CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO /2016

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO,** C.N.P.J. nº 69.122.257/0001-12, com Sub-Sede na Rua: Arlindo Nogueira 333, Ed. Luis Fortes SL-103 Tel:(86) 3222-0937 e-mail:frentistapi@hotmail.com representando neste ato todos os empregados da categoria no Estado do Piauí; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DE TERESINA- SINDPETRO-PI**, C.N.P.J. n° 06.710.933/0001-59, representando neste ato todas as empresas da categoria na cidade de Teresina e; a **FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES-FECOMBUSTÍVEIS,** C.N.P.J. n° 33.954.256/0001-97, representando neste ato todas as empresas da categoria no interior do Estado do Piauí, pelos Presidentes que abaixo assinam, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO:

A partir de 1° de Janeiro de 2016, o "Piso Salarial" dos empregados que laboram no comércio varejista de derivados de petróleo em todo o Estado do Piauí, deverá ser reajustado em 11,27 **% (Onze virgula vinte e sete por cento),** passando assim o salário mensal da categoria para **R$ 908,41 (novecentos e oito reais e quarenta e um centavo),** podendo serem compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1° de Janeiro de 2015 em diante. As diferenças salariais, eventualmente existentes, decorrentes dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril 2016, deverão ser quitadas na folha salarial de Maio de 2016.

Fica ressalvado que o 13° salário do empregado deverá ser pago a 1° parcela até 20 de novembro e a 2° parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - GERENTE OU ASSEMELHADOS:

O "Piso Salarial" dos empregados que exercem a função ou cargo de Gerente de Pista e/ou assemelhados, passa ser de R$1.090,10 (um mil e noventa reais e dez centavos), a partir de 1° de Janeiro de 2016. As diferenças salariais, eventualmente existentes, decorrentes dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2016, deverão ser quitadas na folha salarial de Maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA — ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E NOTURNO:

As empresas pagarão os adicionais de periculosidade de 30% ou insalubridade de 20% e adicional noturno no percentual de 20% sobre o salário remunerado aos trabalhadores, quando no exercício e exposição a estas atividades laborais,

CLÁUSULA QUARTA— UNIFORMES:

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes a seus empregados, por ano, quando exigido o seu uso pelo empregador, além dos EPI'S, quando necessários, e de acordo com a NR-6 do MTE.

QUINTA — JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho para todos os empregados no comércio varejista de derivados de petróleo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando opcionais os turnos abaixo:

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Ass. Jurídica

a) 06 (seis) horas ininterruptas, e folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 412/CLT), com intervalo de 15 (quinze) minutos após 04 (quatro) horas de trabalho ininterrupto (art. 71/CLT), devendo ser aplicado o divisor 180 para cálculo das horas extras.

b) 08 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas, para almoço ou refeições (art. 71/CLT), e folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 412/CLT), devendo ser aplicado o divisor 220 para cálculo das horas extras.

c) 12 (doze) horas ininterruptas com intervalo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas para almoço ou refeições (art. 71/CLT), e folga de no mínimo 36 (trinta e seis) horas entre jornadas (art. 412/CLT), ressalvado ao empregado o direito ao recebimento de horas trabalhadas acrescidas do percentual de 100% da hora normal quando prestar serviço ao empregador nos feriados, nos termos da Súmula nº. 444 do TST.

Parágrafo Único – Quando o feriado eventualmente trabalhado, na escala 12X36, coincidir com um domingo não será devido o pagamento pelo trabalho no feriado respectivo a que se refere a alínea "C" desta clausula. Serão considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, previstos em lei.

CLÁULA SEXTA — HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) de segunda a sábado, sendo que aos domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo 1º - As horas excedentes a 8ª (oitava) diária, laboradas em um dia, serão compensadas com a redução equivalente da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas de labor diário, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

Parágrafo 2º - A compensação a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será efetivada mediante acordo escrito.

Parágrafo 3º - O trabalho em jornada extraordinária poderá ser prestado pelo empregado sem a necessidade de acordo prévio escrito, salvo na hipótese de compensação em que o ajuste expresso faz-se necessário, nos moldes do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — AJUDA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS DA CIDADE DE TERESINA:

Todas as empresas da cidade de Teresina, que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados, até o 5° (quinto) dia útil do mês, uma "Cesta Básica" mensal no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos. As diferenças, caso existente, decorrentes dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e abril de 2016, deverão ser quitadas na folha salarial de Maio de 2016.

Parágrafo Único — Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, terão direito ao recebimento do "Cesta Básica", do mês imediatamente seguinte ao da admissão.

CLÁUSULA OITAVA — AJUDA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS DAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO:

Todas as empresas do interior do Estado do Piauí, que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados, até o 5° (quinto) dia útil do mês uma "Cesta Básica" no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sem qualquer natureza salarial e integração

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Ass. Jurídica

à remuneração, para quaisquer efeitos. As diferenças, caso existam, decorrentes dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2016, deverão ser quitadas na folha salarial de Maio de 2016.

Parágrafo Único — Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da "Cesta Básica", do mês imediatamente seguinte ao da admissão.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

As empresas ficam obrigadas a assegurar seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R$ 13.000,00 (Treze mil reais), em caso de morte natural ou acidental.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Conforme consta da Ata da Assembléia Geral da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO** com **CNPJ: 69.122.257/0001-12**, sito na Rua: Arlindo Nogueira 333, Ed. Luis Fortes SL-103, CEP: 64.000.290 Teresina-PI, foi aprovada a cobrança sobre os salários dos empregados, da Contribuição Assistencial, na proporção de 1,5% (hum e meio por cento) sobre a remuneração mensal e, 13° salário, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencido, a partir do mês base Janeiro/16, em caso de atrasos poderá efetuar o seu pagamento na sede da Entidade, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento coletivo, mediante carta de próprio punho do trabalhador, enviada com "aviso de recebimento".

Parágrafo 1º - O empregado que não tiver trabalhado no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinicio do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Parágrafo 2º - A Contribuição Assistencial fica assegurada nos termos do disposto nos artigos 462 e 545, alínea "e" da CLT, bem como, em face do que fora decidido pelo STF, no RE-189.960/SP, e será devido por todos os empregados da categoria profissional, independente de sua filiação sindical, observado o disciplinado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3° - Os recolhimentos serão realizados diretamente à Federação profissional, através de formulários que serão remetidos via correios ou guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado.

Parágrafo 4º – Fica ressalvado que as entidades patronais citadas acima deverão informar a todos os seus associados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Fica acordado uma multa de 35% sobre o piso salarial do frentista em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, a ser convertida para a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE:

As divergências oriundas da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho de Teresina-PI.

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Ass. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1° de Janeiro de 2016, e término em 31 de Dezembro de 2016. Mantida a Data-Base para 1° de Janeiro.

TABELA SALARIAL - JAN. A DEZ.2016.

1. FRENTISTA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, VIGIAS e OUTROS

Piso Salarial	R$	908,41
Adicional de Periculosidade (30%)	R$	272,52
Salário	R$	1.180,93
Hora extra (50%): Jornada de 06 h/dia	R$	9,82
Hora extra (100%): Jornada de 06 h/dia	R$	13,10
Hora extra (50%): Jornada de 08 h/dia	R$	8,05
Hora extra (100%): Jornada de 08/dia	R$	10,74

2. GERENTE OU ASSEMELHADOS:

Piso Salarial	R$	1.090,10
Adicional de Periculosidade (30%)	R$	327,03
Salário	R$	1.417,13
Hora Extra (50%): Jornada de 06 h/dia	R$	11,79
Hora Extra (100%): Jornada de 06 h/dia	R$	15,74
Hora extra (50%): Jornada de 08 h/dia	R$	9,66
Hora extra (100%): Jornada de 08/dia	R$	12,88

3. LAVADOR, ENXUGADOR E TROCADOR DE ÓLEO:

Piso Salarial	R$	908,41
Adicional de Insalubridade (20%)	R$	181,68
Salário	R$	1.090,10
Hora Extra (50%): Jornada de 06 h/dia	R$	9,01
Hora Extra (100%) FERIADO: Jornada de 06 h/dia	R$	12,10
Hora extra (50%): Jornada de 08 h/dia	R$	7,43
Hora extra (100%): Jornada de 08/dia	R$	9,92

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, 13 **de** Maio **de 2016.**

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5 870

Ass. Jurídica

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO

(FRANCISCO SOARES DE SOUSA -Presidente)

C.P.F.: 075.787.058-90

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DEPETRÓLEO DE TERESINA - SINDPETRO

(Robert Athayde de Moraes Mendes - Presidente)

C.P.F.: 014.532.543-15

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - FECOMBUSTÍVEIS

(Paulo Miranda Soares - Presidente)

C.P.F.: 134.826.376-87

Ass. Jurídica

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP